



BURIPREV

Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos
do Município de Buri

CNPJ 02.922.449/0001-32
Rua São Roque, 47 - Buri - SP
e-mail: ipasb@ipasb.sp.gov.br
Telefone: (15) 3546-3250

PORTARIA Nº008/2024, de 21 de março de 2024

“Dispõe sobre nomeação da Comissão Eleitoral para execução do Processo de Eleição dos novos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do BURIPREV”.

Marco Antônio Lima, Presidente do BURIPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei 432/2008 e,

CONSIDERANDO que a regulamentação está contida do Regulamento Eleitoral do BURIPREV e será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por membro 1 (um) membro indicado pelo legislativo, 1 (um) membro indicado pelo executivo, 1 (um) membro indicado pelo BURIPREV.

CONSIDERANDO a indicação por parte destes órgãos, dos servidores que estarão encarregados de todo o processo eleitoral, desde as inscrições, análises cabíveis as fases do processo, apuração de votos, divulgação e homologação dos resultados;

RESOLVE:

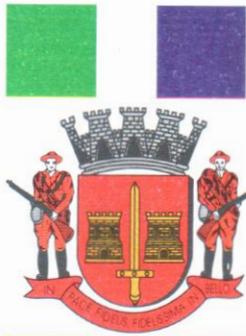
Art. 1º- Fica nomeada a Comissão Eleitoral para condução das eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal do BURIPREV, que será composta pelos seguintes membros:

- a) Ana Carolina Barbosa de Almeida – Poder executivo
- b) Amanda Regina Batista Lúcio – Poder Legislativo
- c) Dijavan Júlio Leite de Carvalho - BURIPREV

Art. 2º - São obrigações da Comissão Eleitoral, na forma do Regimento Eleitoral do BURIPREV:

- I. Coordenar e supervisionar o processo de eleição a que se refere este regimento;
- II. Confeccionar as cédulas eleitorais;
- III. Promover a inscrição dos candidatos e a respectiva homologação;
- IV. Promover a divulgação dos candidatos e do local de votação;
- V. Realizar as eleições, com a coleta dos votos, a apuração e declaração dos vencedores;
- VI. Proclamar e homologar o resultado da eleição em ato composto com o presidente;
- VII. Julgar as impugnações e recursos relativos ao processo eleitoral;
- VIII. Decidir sobre as questões omissas neste decreto.

- IX. Solicitar os recursos necessários para a realização do pleito;
- X. Outras atividades correlatas.



Art. 3º – O prazo de mandato da respectiva Comissão será pelo tempo em que perdurar o processo eleitoral.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buri/SP, 21 de março de 2024.

BURIPREV

Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos
do Município de Buri



CNPJ 02.922.449/0001-32
Rua São Roque, 47 - Buri - SP
e-mail: ipasb@ipasb.sp.gov.br
Telefone: (15) 3546-3250


MARCO ANTÔNIO LIMA
Presidente

